



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 195

de 23 de Março de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o refinanciamento e a rolagem do remanescente da dívida autorizada pela Lei Estadual nº 106/95 de 07.12.95 junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o refinanciamento e a rolagem do remanescente da dívida autorizada pela Lei Estadual nº 106/95, contraída pelo Estado junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no contrato nº 33.0653.618.0001-26, Voto do Conselho Monetário Nacional - CMN 162/95, em conformidade com a Lei Federal nº 9.496 de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º - A garantia da avença, será feita mediante a vinculação dos recursos oriundos dos artigos 155, 157, 159, I, “a”, e II da Constituição Federal.

Art. 3º - Ao prazo de 28 (vinte e oito) meses do parcelamento da dívida contraída anteriormente serão acrescidos mais 332 (trezentos e trinta e dois) meses, com financiamento pela União, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.496, nos moldes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados Unidos junto ao Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplemento, a União fica autorizada a sacar as importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos pelo Estado constante da presente Lei.



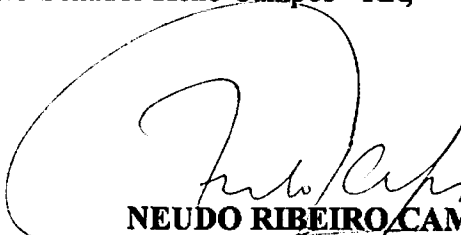
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 23 de Março de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima